



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

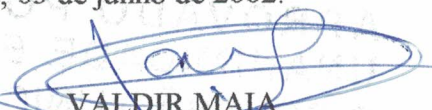
REQUERIMENTO Nº 31/2002

Requeiro ouvida casa, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando cópia da Lei nº 1.252 e suas alterações, que regulamenta Cessão a Título Oneroso, de áreas de terras no Distrito Industrial para instalação de empresas.

JUSTIFICATIVA

A finalidade da Lei nº 1.252 era a geração de empregos e de recursos financeiros para o município, temos ciência de que vários adquirentes comercializaram suas áreas, desvirtuando a finalidade específica do pretendido pela Lei.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2002.


VALDIR MAIA
Vereador

APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 03/06/2002


PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 03/06/2002


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251



Ofício nº 112/2002

Itapuí, 21 de junho de 2.002.

Senhor Prefeito:

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, cópia dos seguintes requerimentos, aprovados em sessão ordinária realizada no último dia 20 de junho:

Requerimento nº 31/2002, Valdir Maia, solicitando cópia da Lei nº 1.252 e suas alterações;

Requerimento nº 32/2002, Valdir Maia, solicitando relação de todos os adquirentes de lotes de terrenos no Distrito Industrial, o nome da empresa instalada, a metragem do terreno cedido, a área total de construção, atividade desenvolvida e cumprimento dos prazos dispostos na Lei nº 1.252 e suas alterações;

Requerimento nº 33/2002, José Antonio Damico Soto, solicitando informações sobre os precatórios judiciais que estão sendo pagos pela Prefeitura, informando também a razão da existência dos mesmos;

Requerimento nº 39/2002, Gilmar Sabino Belchior, solicita informações sobre o motivo pelo qual as margens da Avenida Jorge Chammas estão sendo piçarradas, uma vez que brevemente a avenida será recapeada e, sabemos que a piçarra não é base para o pavimento asfáltico;

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DR. SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

PROTOCOLADO SOB O N.º
000 261 021
EM 05 DE 07
DE 20 02
[Assinatura]

OFÍCIO Nº 192/2002

ITAPUÍ, 05 DE JULHO DE 2002

Ref: Ofício nº 112/2002- Câmara
Municipal de Itapuí-Protoc.
Receb. nº 144/2002.

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para fins de atendimento ao requerimento nº 31/2002, subscrito pelo nobre vereador Valdir Maia e encaminhado a esta Prefeitura Municipal através do expediente acima referenciado, cópia da lei nº 1.252 e suas alterações.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones, 64-1340 - 64-1122

OFÍCIO N.º

ITAPUÍ, de de 19.....

LEI Nº 1.252

DE 04 DE JULHO DE 1985

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL CEDER, A TÍTULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, PARA FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título oneroso, a posse de áreas de terras para fins industriais, a serem desmembradas da gleba expropriada de Irmãos Atalla, cujo processo encontra-se em andamento perante o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jaú, através do qual a Prefeitura Municipal foi investida legalmente na posse da gleba.

Artigo 2º)- Os interessados na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de propostas, em formulário próprio da Prefeitura, devendo apensar nesta, anteporjeto de arquitetura, contendo:

- | | |
|--|--------------|
| a)- implantação geral- | Escala 1:200 |
| b)- plantas | " 1:100 |
| c)- cortes | " 1:100 |
| d)- elevações | " 1:100 |
| e)- Lay-Out industrial em planta | |
| f)- perspectivas e/ou fotos de maquete | |
| g)- memorial descritivo | |
| h)- ante projeto de previsão de expansão | |



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

OFÍCIO N.º

ITAPUÍ, de de 19.....

fls. 2

i)- cronograma físico-financeiro das obras e orçamento detalhado das mesmas.

Parágrafo único)- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- As propostas recebidas, serão analisadas em primeira instância, por uma Comissão Especial, instituída pelo Prefeito através de Portaria, que terá até 30 dias para emissão de parecer, e se consideradas aceitas serão encaminhadas à Câmara Municipal para análise e parecer final.

Artigo 4º)- Após aprovação das propostas pela Câmara Municipal e terem os interessados recolhido aos cofres municipais o equivalente a 1/60 do valor da ORTN do dia, por metro quadrado da gleba pretendida, serão investidos no direito de posse.

Artigo 5º)- Os interessados do direito de posse para obtenção de título definitivo, após conclusão da desapropriação, pagarão a municipalidade, o preço do terreno na conformidade da avaliação constante do processo, deduzidas as importâncias pagas adiantadamente, devidamente corrigidas.

Artigo 6º)- Constituem elementos determinantes na análise e aceitação das propostas:

I- obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo único)- Para atender interesses relevantes de



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

OFICIO N.º

ITAPUÍ, de de 19.....

fls. 3

ocupação da área do Distrito Industrial ou da industrialização, a Prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem -- 06 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras

II- obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Parágrafo único)- Excepcionalmente, a Prefeitura poderá dilatar este prazo desde que não ultrapasse o tempo de 60 meses.

III- Dimensionamento da área de terreno, a ser cedido, em função dos seguintes pontos de referência:

a)- ocupação obrigatória, com construção, de no mínimo, 40% e no máximo 60% da área total dos terrenos até 10.000 m² e 70% nos terrenos acima desta superfície.

b)- limite máximo para áreas livres (área livre obrigatória e área livre utilizável), de no máximo, 60% e no mínimo 30% da área total do terreno.

Parágrafo único)- inclui-se no percentual referente às construções, os espaços utilizados para depósitos abertos, campos de secagem, ou de experimentação e outros espaços abertos imprescindíveis ao processo de industrialização.

V- Dimensionamento da área livre obrigatória, mediante recuo forçado dos espaços destinados às construções:

a)- Recuo na frente do terreno: mínimo de 10(dez) metros;

b)- recuo nas laterais do terreno: mínimo de 05 metros;

c)- recuo nos fundos do terreno mínimo de 05 metros

§ 1º)- Nos terrenos destinados às empresas de pequeno por-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

OFICIO N.º

ITAPUÍ, de de 19.....

fls. 4

te, com menos de 2.100 metros quadrados, a Prefeitura poderá reduzir a extensão dos recuos obrigatórios.

§ 2º)- Nas entradas e saídas para carga e descarga de mercadorias, haverá um recuo obrigatório de 10 metros.

Artigo 7º)- As exigências constantes da Lei no que couber - serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

I- retomada pela Prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto

II- multa de 10 MVR, mensais, pelo tempo que exceder os prazos combinados para início das obras e das atividades de produção plena - da Empresa;

III- outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a Lei.

Artigo 8º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como, - o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 9º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2º)- na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

§ 3º)- no caso de paralização das obras, por razões impre-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

OFICIO N.º

ITAPUÍ, de de 19.....

fls. 5

vistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

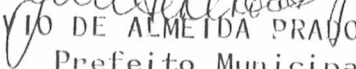
§ 4º)- no caso de não terem sido iniciadas as obras, decorridos 12 meses do investimento no direito de posse, os interessados ficarão sujeitos à multa de 10 MVR, por mes de atraso.

§ 5º)- A Prefeitura poderá cobrar taxa de administração e serviços atinentes ao processamento das propostas e fiscalização das obras.

Artigo 10)- Os casos omissos nesta Lei, serão solucionados conjuntamente entre Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 11)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de julho de 1985


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA

Publicada no jornal Folha de Itapuí
em 13/07/1985
pag. 3

ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

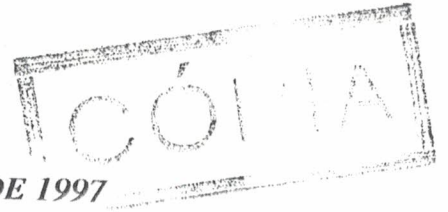


Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.863
DE 07 DE AGOSTO DE 1997

**DISPÕE SOBRE ANUÊNCIA EM
ESCRITURA DE TRANSFERÊNCIA DE
POSSE, RECEBIMENTO DE POSSE
DE TERRENO DO 1º DISTRITO IN-
DUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

promulgo a seguinte lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado anuir transferência de posse de terreno, com ou sem construção, no 1º Distrito Industrial.

Parágrafo Único)- A Prefeitura não se responsabilizará por dívidas pendentes sobre as edificações realizadas pelo cessionário anterior.

Artigo 2º)- Deve constar da escritura de transferência de cessão disposta no artigo 1º, além de cláusulas usuais a esse tipo de documento, que o novo cessionário se obriga a cumprir as formalidades dispostas na lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985.

Parágrafo Único)- O novo cessionário que não desejar seguir o projeto implantado pelo seu antecessor, deverá nos prazos estabelecidos na lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985, apresentar novo projeto.

Artigo 3º)- Autoriza ainda o Poder Executivo Municipal receber em devolução sem quaisquer ônus para o município, a posse de terreno cedida a título oneroso, bem como ceder essa posse recebida, para fins da lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985.

Artigo 4º)- Com relação ao valor que se encontra depositado em conta vinculada, para fins do artigo 4º da lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985, este deve:

a)- no caso de transferência de cessão (artigo 1º) ser transferido automaticamente ao novo cessionário, registrando-se tal situação na escritura;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

b)- no caso de devolução de posse (artigo 3º), ser devolvido ao ex cessionário, mediante a apresentação pelo mesmo, da escritura própria de devolução de posse ao município.

Artigo 5º)- Os casos omissos nesta lei, serão solucionados, conjuntamente entre Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 DE AGOSTO DE 1997.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.



ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.862
DE 07 DE AGOSTO DE 1997**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 04
DE JULHO DE 1985, ACRESCENTA
ARTIGO, INCISO E PARÁGRAFO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 1º da lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a título oneroso, a posse de áreas de terras para fins industriais, comerciais e prestadoras de serviços, a serem desmembradas da gleba expropriada de "Irmãos Atalla", cujo processo encontra-se em andamento perante o Juízo de Direito da Comarca de Jaú, através do qual a Prefeitura Municipal foi investida legalmente na posse da gleba".

Artigo 2º)- O artigo 11 da lei 1.252 passa ser o 12, ficando acrescido na referida lei 1.252, de 04 de julho de 1985, o artigo 11, inciso I e parágrafo único, com a redação seguinte:

"Artigo 11)- Fica considerado cumpridor dos requisitos da cessão, o cessionário que cumprir as exigências da lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985 e der funcionamento ao empreendimento, por ele ou por terceiros.

I- O cessionário que cumprir o disposto neste artigo, terá posse definitiva e ficará aguardando o pagamento da parcela final relativa a sua cota parte pela área cedida.

Parágrafo único)- O documento hábil para comprovar o disposto no inciso deste artigo é o habite-se, expedido pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a partir de 04 de julho de 1985.

Artigo 4º)- Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente as seguintes disposições contidas no corpo da lei nº 1.252, de 04 de julho de 1985: (alínea "a" do inciso III do artigo 6º, inciso V do artigo 6º, parágrafo 2º do artigo 6º e parágrafo 4º do artigo 9º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 DE AGOSTO DE 1997



Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

**LEI Nº 1.830
DE 24 DE JUNHO DE 1996**

**ESTABELECE VALOR DE RECOLHI-
MENTO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA
LEI 1.252, FACE A EXTINÇÃO DO
V.R.M., PELA LEI Nº 1.798.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:*

*Artigo 1º)- O valor de recolhimento estabelecido pela lei nº 1.737, face
a extinção do V.R.M. ocorrida pela lei nº 1.798, passa a ser de R\$ 1,48.*

*Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE JUNHO DE 1996.

CÓPIA
ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

*Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no
Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.*

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

LEI Nº 1.798

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE CONVERSÃO PARA UFIR DE VALORES EXPRESSOS EM V.R.M., PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E MULTAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º)- Fica extinto a partir de 01/01/1996, o Valor de Referência do Município, criado pela lei nº 1.576, de 03/12/1991, para ser utilizado como referencial para a cobrança de tributos, multas e preços públicos.

Artigo 2º)_ A partir de 01 de janeiro de 1996, com base na Medida Provisória 1.171, os valores expressos em Valor de Referência do Município (V.R.M.), quando do recolhimento de dívida ativa, tributos, preços públicos e multas municipais, serão convertidos em UFIR.

§ 1º)-A conversão de que trata o artigo, utilizados o VRM e UFIR de dezembro de 1995, será de 17,96 UFIRs para cada V.R.M.

§ 2º)- Para cálculo da quantia a ser recolhida, será utilizada a UFIR em vigor no dia do pagamento.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

Artigo 3º)- Permanece para fins do disposto no artigo anterior, a con
versão estabelecida pela lei nº 1.578, de 30/12/91.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 DE DEZEMBRO DE 1995.



ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no
Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.



ADEMAR CAPEO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1737
DE 26 DE AGOSTO DE 1994

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº
1.252. JÁ ALTERADO PELAS LEIS
1.465 DE 06/09/1989, 1.544 DE
05/06/1991 E 1.736 DE
11/08/1994.

ANTONIO CESAR SIMMO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 4º da lei municipal nº 1.252, de 04 de julho de 1985, alterado pelas leis de números 1.465 de 06/09/1989, 1.544 de 05/06/1991 e 1.736 de 11 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º)- Após aprovação das propostas pela Câmara Municipal e terem os interessados recolhido aos cofres municipais o equivalente a 0,1000 V.R.M. (Valor de Referência do Município), por metro quadrado da gleba pretendida, serão investidos no direito de posse."

Artigo 2º)- Mantém o parágrafo único introduzido no artigo 4º da lei nº 1.252, que se deu através da lei nº 1.452, de 08/06/89.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 26 DE AGOSTO DE 1994

ANTONIO CESAR SIMMO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura nadata supra.

ADEMIR CAFEO
Secretário

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1736

DE 11 DE AGOSTO DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

SECRETARIA

Publicada no jornal COLUNA DE
ITAPUI em 22 de 10 de 1994
pag. 11

ADEMAR CAFFO
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº
1.252, JÁ ALTERADO PELAS LEIS
1.465 DE 06/09/1989 E 1.544 DE
05/06/1991.

Itapuí: ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 4º da lei municipal nº 1.252, de 04 de julho de 1985, alterado pelas leis de números 1.465 de 06/09/1989 e 1.544 de 05/06/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º)- Após aprovação das propostas pela Câmara Municipal e terem os interessados recolhido aos cofres municipais o equivalente a 0.2000 V.R.M.(Valor de Referência do Município), por metro quadrado da gleba pretendida, serão investidos no direito de posse ."

Artigo 2º)- Mantém o parágrafo único introduzido no artigo 4º da lei nº 1.252, que se deu através da lei nº 1.452, de 08/06/89.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 26 DE JULHO DE 1994.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFFO
Secretário

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.544

DE 05 DE JUNHO DE 1991

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA -
LEI Nº 1.252, JÁ ALTERADO
PELA LEI Nº 1.465.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 4º da lei municipal nº 1.252, de 04 de ju-
lho de 1985, alterado pela lei nº 1.465, de 06 de setembro de 1989,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º)- Após aprovação das propostas pela Câmara Municipal
e terem os interessados recolhido aos cofres municipais o equivalen-
te a Cr\$ 50,75 (cinquenta cruzeiros e setenta e cinco centavos) por me-
tro quadrado da gleba pretendida, serão investidos no direito de pos-
se." Artigo 2º)- Mantém o parágrafo único introduzido no artigo 4º da
lei nº 1.252 e que se deu através da lei nº 1.452 de 08/06/89.


Artigo 3º)- O valor mencionado no artigo 4º da lei nº 1.252, mo-
dificado pela lei nº 1.465, será corrigido mensalmente pelo valor da
T.R. (taxa referencial)

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de junho de 1991


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMIR CAFEO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.465

DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DE REDAÇÃO DO ARTIGO -
4º DA LEI Nº 1.252.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

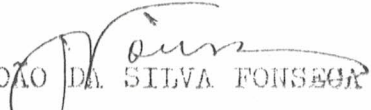
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 4º da lei municipal nº 1.252, de 04/07/85
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º)- Após aprovação das propostas pela Câmara Municipi-
pal e terem os interessados recolhido aos cofres municipais o -
equivalente a 40% do valor do Bonus do Tesouro Nacional (BTN) do
mes, por metro quadrado da gleba pretendida, serão investidos no
direito de posse".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 de setembro de 1989


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMIR CANEIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.452

DE 08 DE JUNHO DE 1989

INTRODUZ PARÁGRAFO NO AR
TIGO 4º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.252 DE 04/07/1985.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

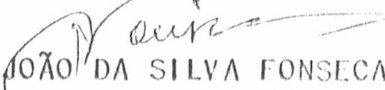
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica acrescentado, no artigo 4º da Lei Municipal
nº 1.252 de 04 de julho de 1985, o parágrafo único abaixo:


Parágrafo Único)- Após aprovada a cessão pela Câmara Municí-
pal o Executivo terá 10(dez) dias para notificar o pretendente ao -
lote que deverá , no prazo de quinze dias contados daquela, compare
cer em Cartório para receber a escritura de cessão, sob pena de seu
cancelamento.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi -
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 08 de junho de 1989


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMIR CAFEO
Secretário